PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2017, de 1º de setembro de 1992

Determina a análise da água da cidade e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, obrigada a realizar quinzenalmente, a análise da água consumida no município.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata este artigo, deverá ser realizada em entidades afins, alternando-se em cada uma das análises.

Artigo 2º - A água a ser analisada, deverá ser coletada na torneira do cavalete em pontos alternados da cidade.

Artigo 3º - O resultado da análise, deverá ser comunicado ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, à Câmara Municipal e à Secretaria da Saúde do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de setembro de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal